



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: BH 2 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 48.526.435/0001-09. Processo Licitatório nº 218/2024 - Pregão Eletrônico nº 099/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Quinta - Da validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva", ficando o prazo de vigência da Ata prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28.05.2026, com término em 28.05.2027, ou com exaurimento do respectivo saldo de quantitativo/valor, o que vier primeiro e por conseguinte ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 404/2026. Data de assinatura: 20/05/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), André Raimundo Guedes (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Diego José Proença Castro (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 52.091.344/0001-57. Processo Licitatório nº 218/2024 - Pregão Eletrônico nº 099/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Quinta - Da validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva", ficando o prazo de vigência da Ata prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28.05.2026, com término em 28.05.2027, ou com exaurimento do respectivo saldo de quantitativo/valor, o que vier primeiro e por conseguinte ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 403/2026. Data de assinatura: 20/05/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), André Raimundo Guedes (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Ryan Antônio Resende Palumbo (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 41.737.131/0001-33. Processo Licitatório nº 218/2024 - Pregão Eletrônico nº 099/2024. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Quinta - Da validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva", ficando o prazo de vigência da Ata prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28.05.2026, com término em 28.05.2027, ou com exaurimento do respectivo saldo de quantitativo/valor, o que vier primeiro e por conseguinte ADEQUAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 402/2026. Data de assinatura: 20/05/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), André Raimundo Guedes (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Elton Cássio Teixeira (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAP

Secretário: Gustavo Ferreira de Souza

CADASTRO

Cadastro de estabelecimento para dispensação de medicamento à base de substâncias da Lista (C2) RETINÓIDES, conforme determina a Portaria SVS/MS 344, de 12/05/98, 06, de 01/02/99 e Resolução Estadual de Minas Gerais nº 458, de 05/07/99. RÁIA DROGASIL S/A, CNPJ 61.585.865/1129-79, localizada na Praça dos Andradas, 99, Centro, Barbacena/MG. Cadastro GEVISA/SESAP/Barbacena nº 002/2026. Secretaria Municipal de Saúde Pública de Barbacena. Barbacena, 19 de maio de 2026. Paulo Henrique Fonseca de Resende - Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária - SESAP - Secretaria Municipal de Saúde Pública.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das Diretorias de Atenção Primária e Especializada, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve: TORNA PÚBLICA a pretensa dispensa de chamamento público para formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com a Associação de Apoio aos Surdos de Barbacena - ASSB, inscrita no CNPJ nº 11.024.509/0001-90, visando à execução de ações voltadas à promoção da acessibilidade comunicacional nos serviços públicos de saúde, por meio da realização de cursos de capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para servidores públicos municipais, bem como disponibilização de

intérpretes e apoio especializado à população surda usuária do SUS. Destaca-se que a entidade possui atuação reconhecida no Município de Barbacena, experiência comprovada no atendimento à comunidade surda e capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto proposto, configurando hipótese de inviabilidade de competição. A parceria atende ao interesse público, fortalece as políticas de inclusão e acessibilidade e promove melhores condições de atendimento à população surda nos serviços de saúde municipais. Barbacena, 20 de maio de 2026. Gustavo Ferreira de Souza - Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Presidente: Daniel Salgarello

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA - SAS - PE 005/2026 - PRC 005/26. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras a gasolina, destinadas a suprir às necessidades do Serviço de Água e Saneamento (SAS). ABERTURA: 08/06/2026, às 14:00 horas. Informações: licitacao.sas@barbacena.mg.gov.br, <https://bllcompras.com> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Wanderson Vinicius Rodrigues - Chefe do Departamento de Licitações.

DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS - BARBACENA - Departamento de Licitações - DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA - PROCESSO Nº 044/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026 - Objeto: aquisição de resistências para estufas bacteriológicas, utilizadas no laboratório da estação de tratamento de água - ETA II, do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Em 21/05/2026. Daniel Salgarello - Diretor-Presidente do SAS.

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO E EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

O Diretor-Presidente do Serviço de Água e Saneamento - SAS, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo 001/2026, Edital nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias, de acordo com o art. 37, inciso IX, da CF e Lei Municipal nº 4.822/2017, regidos pelas normas estabelecidas nesse Edital, e demais legislação vigente, determina:

Art. 1º - Fica CONVOCADOS os candidatos abaixo para comparecer, impreterivelmente, ao SAS, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, nº 181, bairro Padre Cunha, Barbacena, no dia 22 de maio de 2026, para assinatura do contrato de trabalho:

CARGO DE TELEFONISTA

Classificação	Nome	Pontuação
2	Janesdai de Oliveira Werneck	50

CARGO DE SERVENTE

Classificação	Nome	Pontuação
8	Roberto Caetano de Carvalho	40
14	Felipe Rodrigues Barbosa	22

Barbacena, 21 de maio de 2026.
Daniel Salgarello
Diretor-Presidente do SAS

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

AVISO DE LICITAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 014/2026



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

A Câmara Municipal de Barbacena, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.385/0001-66, com sede à Praça dos Andradas, nº 112, Centro, Barbacena-MG, por meio do Presidente Amarílio Augusto de Andrade, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com seu parágrafo 3º, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a intenção de realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, de Plataforma Elevatória Eletromecânica para Portadores de Necessidades Especiais, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena. A escolha será pela proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação), o modelo para envio da proposta comercial e a minuta do contrato encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-barbacena>

As propostas comerciais, juntamente com os documentos de habilitação poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@cm-barbacena.mg.gov.br ou protocoladas na sede da Câmara Municipal (Praça dos Andradas, 112 – Centro) até as 15h00 do dia 27/05/2026.

Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@cm-barbacena.mg.gov.br.

Este aviso contém os seguintes anexos:

- 1- ANEXO I - Termo de Referência
- 2- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 3-ANEXO III – Minuta de contrato
- 4- ANEXO IV- Declaração inciso XXXIII, art 7º CF (não emprega menor)

Barbacena, 21 de maio de 2026.

Amarílio Augusto de Andrade
Presidente da Câmara



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, de Plataforma Elevatória Eletromecânica para Portadores de Necessidades Especiais, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Trata-se de uma Plataforma Elevatória Eletromecânica vertical destinada ao transporte de um passageiro em cadeira de rodas acompanhado de um auxiliar ou até três passageiros, com capacidade de carga de 250 kg, com dois pontos de parada (pavimentos), e percurso vertical aproximado de 385 cm entre os pisos, operando com velocidade média de 9 m/min.

O equipamento é montado sobre coluna estruturada em perfil de chapa de aço, com trilhos duplos de alumínio enrijecido, buchas de nylon deslizantes, e contrapeso em caixa de aço, sustentado por cabos independentes. O conjunto inclui aro de requadro metálico em chapa, que delimita o poço e finaliza o acabamento da laje.

Possui duas portas de saguão para acesso aos pavimentos 1 e 2, com dimensões de 100 cm de largura por 200 cm de altura, abertura de 180°, confeccionadas em perfil metálico ajustado para vidro lapidado de 6 mm, equipadas com fecho eletromagnético, interruptor de partida com bloqueio, cilindro com chave para abertura manual.

A plataforma conta com carro móvel transportador, com área útil de 90 cm de largura por 140 cm de profundidade, contornado por chapa metálica até a altura de 110 cm, com acesso único tipo B (dobradilha tipo C) e cancela interna de segurança com sistema de bloqueio. O assoalho é revestido com tapete de borracha antiderrapante, e todo o conjunto possui pintura eletrostática na cor branca lisa.

O acionamento da plataforma é feito por sistema de redução eletromecânica, com quadro de comando eletrônico reversível sem retenção, botões de acionamento

externo e interno (subir/descer) por sustentação, cilindro com chave para bloqueio geral, e sistema de manivela giratória central vertical localizado na tampa superior ("capacete") para movimentação manual em caso de falta de energia. O equipamento conta com bloqueador automático de inversão de fase, motor trifásico de 1,5 CV / 119 W.

Inclui ainda conjunto de três colunas instaladas no pavimento superior (piso 2), confeccionadas em perfil de chapa, com pintura eletrostática branca lisa, ajustadas para fechamento com vidro temperado de 6 mm nas laterais, compondo o contorno do poço de acesso ao piso superior.

2.2. Frequência da Manutenção

A manutenção deverá obedecer aos seguintes critérios:

Manutenção preventiva: Periodicidade mensal, com emissão de relatório técnico detalhado a cada visita, contendo check-list de funcionamento, limpeza e lubrificação de componentes, testes de segurança e desempenho.

Manutenção corretiva: Sempre que detectada falha ou solicitação da contratante, com atendimento em até 24 horas úteis após o chamado, com reposição de peças defeituosas, ajustes e testes de funcionamento seguro do equipamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$15.690,00.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da referida contratação.

3- CRITÉRIO DE ESCOLHA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação se dará por Contratação Direta, justificada pelo inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, devido ao enquadramento no limite de preço previsto na legislação, qual seja, R\$ 65.492,11, conforme atualizado pelo DECRETO Nº 12.807/2026.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da necessidade da contratação:

A contratação se faz necessária devido a necessidade de manutenção periódica da plataforma elevatória dessa casa legislativa, para garantir acessibilidade à pessoas com deficiência.

4.2. Da dispensa de licitação:

A dispensa de licitação justifica-se pelo fato de que o valor estimado para a manutenção do elevador encontra-se abaixo do limite legalmente estabelecido para tal modalidade de contratação. Ademais, a urgência na manutenção corretiva e preventiva da plataforma é imperativa para a continuidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa, sendo a contratação direta a forma mais célere e eficiente de atender a tal necessidade, conforme abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.3. Sendo assim, baseada na fundamentação acima, a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para a plataforma elevatória modelo P20914, da marca VerticalTech, pela Câmara Municipal de Barbacena, pode ser realizada de forma direta, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 **Forma de Prestação do Serviço.** A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena/MG, mediante agendamento prévio com o setor responsável. A empresa contratada deverá:

Realizar manutenção preventiva mensal, com agendamento e acompanhamento por servidor designado;

Atender prontamente a qualquer solicitação de manutenção corretiva, com visita técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado;

Apresentar, após cada visita, Relatório Técnico detalhado, assinado pelo técnico responsável e acompanhado do visto do servidor fiscal do contrato.

5.2. **Prazo de Execução dos Serviços.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, durante todo o período contratual.

A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sempre que ocorrer falha ou solicitação da contratante.

5.3 Local de Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena, localizada à:

Praça dos Andradas, 112 – Centro – Barbacena/MG.

O acesso às dependências e ao equipamento será previamente autorizado e acompanhado por servidor designado pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

6.1. Dos Documentos Necessários para a Contratação:

- 6.1.1. Prova de constituição social ou documento equivalente;
- 6.1.2. Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ;
- 6.1.3. Comprovante de regularidade com:
 - 6.1.3.1. Fazenda Pública Federal, estadual e municipal;
 - 6.1.3.2. FGTS;
- 6.1.4. Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho;
- 6.1.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão, quando dela não constar validade;
- 6.1.6. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do responsável;
- 6.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.1.8. Os documentos, cujo acesso e emissão ocorram via Internet, poderão ser emitidos pela própria Administração.

9.1. O valor total estimado para realização da revisão será de **R\$15.690,00**, inclusive serviços e peças para realização da manutenção corretiva e preventiva.

9.1.1. No valor já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como custos com frete e demais direitos e indiretos, decorrentes da referida contratação.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após a emissão do certificado, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



10.1.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacaoomb@barbacena.mg.gov.br.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Fiscal de Contrato: Fabrício César da Fonseca Lopes.
- 11.2. O Fiscal deverá:
 - 11.2.1. atestar o cumprimento dos requisitos da contratação;
 - 11.2.2. relatar à Administração eventuais problemas no objeto contratado.
 - 11.2.3. publicar o contrato no PNCP.

12. PENALIDADES

- 12.1. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante todo o processo de aquisição, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa em caso de atraso injustificado na prestação do serviço.
- 12.3. No caso de não cumprimento do objeto da contratação, serão aplicadas as penalidades definidas na Lei 14.133/2021.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A dotação orçamentária para o custeio da despesa do presente objeto neste exercício está prevista com o seguinte código:

- 01.031.0047.2188 – Manutenção das Atividades da Câmara.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbacena, 06 de maio de 2026.

Rodrigo Scari Pereira
Diretor Geral



7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. entregar o objeto da contratação nas condições deste Termo de Referência;
- 7.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do objeto contratado;
- 7.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente contratação;
- 7.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo ao objeto contratado;
- 7.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;
- 7.1.6. durante esta contratação, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 7.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.
- 7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 7.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à referida contratação;
- 8.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao objeto contratado quando solicitado pela CONTRATADA;
- 8.2.3. Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessárias à contratação;
- 8.2.4. Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;
- 8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto da contratação de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 8.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais problemas no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.9. Zelar para que durante todo o período da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA

À Câmara Municipal de Barbacena-MG				
Razão Social e CNPJ:				
Banco (código): _____ Agência: _____ Conta corrente: _____				
RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS COM A CMB				
Nome/cargo:				
Telefone Fixo: _____ Telefone celular / Whatsapp: _____				
E-mail: _____				
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome/cargo:				
RG: _____ CPF: _____				
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):				

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, de Plataforma Elevatória Eletromecânica para Portadores de Necessidades Especiais, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1			R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)				
FORMA DE FORNECIMENTO:				
PRAZO DE ENTREGA:				

DECLARAÇÃO

Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente instrumento convocatório, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, fretes, que incidam direta ou indiretamente no valor do objeto cotado que venham a onerar o objeto da respectiva contratação;

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, sediada no Palácio da Revolução Liberal, Praça dos Andradas, 112, Barbacena-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 20.289.385/0001-66 representada neste ato pelo seu Presidente, Amarílio Augusto de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. portador do RG, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____ e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da Compra Direta nº ____/____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, de Plataforma Elevatória Eletromecânica para Portadores de Necessidades Especiais, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena.
- Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Aviso de Intenção de Contratação Direta;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação terá início em ____/____/____ e término em ____/____/____.
- O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação do contrato poderá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, apenas se for o caso, no interesse da Administração.
- O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de Inidoneidade ou Impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- O valor total da contratação é de R\$ _____.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo da vigência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou na Internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"

e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja interesse pela Administração na prorrogação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0047.2188 – Manutenção das Atividades da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



BARBACENA



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Barbacena, _____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____ de _____ de 20__.

(representante legal com - nome e cargo)

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONAS

Presidente: Giovanni Tarcísio de Souza

DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº. 359 de 20 de maio de 2026. "Dispõe sobre a Nova Composição da Comissão de Registro de Entidades CMAS." O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica

de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993; RESOLVE:

Art. 1º – Compor a nova Comissão de Registro das Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com os seguintes membros: I- Hendryws Rosberg Pedroza Cimino; II – Ana Khristie Martins; III – Franciela de Fátima Procópio Silva; IV – Vivian Aparecida de Oliveira Rodrigues; V – Eriko de Paula Voigt. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na presente data. Barbacena, 20 de maio de 2026. Giovanni Tarcísio de Souza - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. (Republicado por Incorreção).

CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP

Presidente: Onofre Cunha Andrade

ATA



ATA 023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP. Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Usuários de Serviço Público (COMUSP), estiveram presentes: Onofre Andrade, Neemias Andrade, Carmen Wernick, Leila Pereira e Luiz Gonzaga, na companhia da Sra. Amanda Leporati, chefe de Apoio a Participação Popular da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV. Os trabalhos foram secretariados pelo sr. Neemias Ezequiel Josué de Assis Andrade - Secretário. Ele informou que todas as reuniões são gravadas apenas para fins de transcrição e consulta, e não para publicação do áudio. Após a investidura, o senhor Presidente, Onofre, deu as boas-vindas aos presentes, ressaltando que o sucesso do conselho depende da união e da cooperação entre a administração pública e a população. O Presidente declarou aberta a sessão e deu início à Ordem do Dia. Na pauta da reforma do Regimento Interno, foram apresentadas e aprovadas pela maioria as propostas de inclusão de dispositivo autorizando a redução do prazo de tolerância para segunda convocação de 30 para 10 minutos; e alteração do horário das reuniões para 16h, com segunda convocação às 16h10. Houve debate sobre a publicização das reuniões em meio digital, com ponderações sobre proteção de dados e riscos de interpretações equivocadas, tendo as propostas sido aprovadas ressalvados ajustes na política de divulgação somente após publicação em Ata. Na pauta de Transporte Público, relataram-se problemas relativos à fiscalização da lei de cabeamento aéreo, cujo prazo de adequação expirou em março sem cumprimento pelas concessionárias, gerando riscos de segurança com fios soltos. Discutiu-se o contrato de transporte coletivo, com a alta rotatividade de motoristas, más condições dos veículos e necessidade de intervenção urgente. Na pauta de Assistência Social, informou-se que o contrato do Restaurante Popular se encerra em julho e que a instalação atual não atende aos critérios sociais exigidos, deliberando-se pelo contato com a Secretaria de Assistência Social e convite ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar. Na pauta de Saúde, comunicou-se a conclusão da transferência de pacientes para o novo Hospital Regional, discutindo-se a criação de residências terapêuticas e moradias assistidas para dependentes químicos em recuperação e a proposta de "família acolhedora" para idosos e vulneráveis. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h10. Eu, Neemias Ezequiel Josué de Assis Andrade - Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município (e-DOB).